



**Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos**

263, 23.02.2021

bas 21 21

Marcelo Leiva

PROJETO DE LEI N.º /2021

“ Dispõe sobre o Programa Municipal de Combate à Sexualização de Crianças e Adolescentes, e criação da Semana de Combate à sexualização de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Belém institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: O Programa Municipal de Combate à Sexualização de Crianças e Adolescentes consiste em um conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pela prefeitura Municipal de Belém como forma de prevenir e combater a sexualização de crianças e adolescentes.

§ 1º: Para os efeitos desta lei, é considerada sexualização a imposição da sexualidade adulta as crianças e adolescentes antes que estas sejam capazes de lidar com a questão mental, emocional e fisicamente; definindo-se ainda como imagem sexualizada aquelas que contenham conotação sexual ou que induzam a qualquer ideia ou tendência de caráter sexual.

§ 2º: As campanhas às quais se refere o “caput” deste artigo utilizarão recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

Art. 2º: Entre as ações a que se refere o “caput” do artigo anterior, serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos próprios órgãos municipais campanhas permanentes de informação, atuando de forma especial junto a grupos de interesse mediante as atividades como segue:

I- Campanhas e palestras dirigidas aos pais e responsáveis, em espaços públicos como escolas, centros educacionais e qualquer instituição do mesmo segmento, esclarecendo, conscientizando e orientando sobre os riscos da sexualização dos filhos através da publicidade, mídia em geral, internet, tecnologias de comunicação (celulares, tablets, whatsapp, facebook, etc), vestuários, filmes, TV, músicas e outros meios;

II- Atuação junto às escolas do sistema municipal de educação nos seguintes pontos:

a) Orientação para professores, educadores e funcionários quanto à necessidade de envidarem esforços para a valorização da infância no desempenho das atividades

CMB: Travessa Curuzú, N.º 1755, Marco- Belém- PA CEP: 66093-540

escolares e, ainda, para que sejam evitadas situações que exponham crianças e adolescentes à sexualização, seja através de eventos, tipos de música, teatro, cinema e demais práticas educacionais e culturais;

Art. 3º: Fica instituída a Semana de Combate à Sexualização de Crianças e Adolescentes, que se realizará durante a primeira semana do mês de outubro de cada ano, visando chamar a atenção da sociedade sobre questões ligadas ao tema objeto desta lei.

Art. 4º: O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 23 de Fevereiro de 2021



.....
GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA
VEREADOR JUÁ-
LÍDER DA BANCADA DO REPUBLICANOS